

Exmo.º Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa
Professor Doutor António Cruz Serra
Alameda da Universidade - Cidade Universitária
1649-004 Lisboa | PORTUGAL

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

7/01/2021

3/2021

22.12.2021

ASSUNTO: Audição à AAUL acerca da alteração da tabela de emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Eduardo Pereira

O reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de Ensino Superior, atribuídos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, é regulado pelo Decreto-Lei nº. 66/2018. Este regime revoga os dois anteriores, nomeadamente o Decreto-Lei nº. 283/83 e o Decreto-Lei nº. 341/2007.

O novo normativo uniformiza os procedimentos de reconhecimento de qualificações estrangeiras, tornando-os mais transparentes, equitativos e simples, introduzindo alterações aos regimes anteriores e que se traduzem na clarificação de conceitos, e no alargamento do reconhecimento de qualificações estrangeiras aos diplomas de cursos superiores não conferentes de grau académico e de nível, objetivos e natureza idênticos aos cursos técnicos superiores profissionais.

Introduz ainda, procedimentos simplificados, estabelecendo no reconhecimento de nível um sistema de precedências, que garante um processo mais automático

sobre a decisão, evitando repetição, reduzindo custos e tempos de resposta sobre a decisão dos reconhecimentos e os princípios orientadores do nosso Código do Procedimento Administrativo.

Existem três tipos de reconhecimento em Portugal, nomeadamente, o automático, de nível e específico.

Contudo, importa enquadrar a realidade que este regime trará à Universidade de Lisboa e à sua capacidade de dar resposta aos estudantes da Universidade, quer da modalidade da licenciatura, mestrado e doutoramento, ou seja, deve-se dar prioridade na componente da gestão e tramitação processual aos estudantes com frequência na Universidade de Lisboa, não saturado ainda mais as secretarias académicas dos serviços centrais e das diversas escolas.

Assim, a Direção-Geral da AAUL, após consulta da Assembleia Magna da Associação Académica da Universidade de Lisboa a 22 de janeiro de 2021, propõe o seguinte:

- 1- Quanto ao aditamento do seguinte número, Parte A, 3.10 – pedido de atribuição de classificação ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 11.º-A da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro: propomos o valor de 285,00€ (duzentos e oitenta e cinco euros) ou invés dos 275€ (duzentos e setenta e cinco euros) propostos.
- 2- A nível de reconhecimento de habilitações estrangeiras, consideramos que deve haver um ligeiro incremento, em virtude dos recursos humanos despendidos pelos Serviços da Universidade que deve estar alicerçado ao custo de oportunidade e ao valor de documentos certificativos da nossa

- Universidade em comparação a outras Instituições de Ensino Superior, assim propomos a seguinte alteração: 3.1 – 100€ (cem euros); 3.2 – 100€ (cem euros); 3.3 – 600€ (seiscentos euros); 3.4 – 75€ (setenta e cinco euros); 3.5 – 80€ (oitenta euros); 3.6 – 600€ (seiscentos euros); 3.7 – 300€ (trezentos euros); 3.8 – 75€ (setenta e cinco euros); 3.9 – 30€ (trinta euros); 3.10 – 285€ (duzentos e oitenta e cinco euros).
- 3- Para a feitura dos presentes documentos, os serviços devem cumprir os prazos gerais ou específicos do Código do Procedimento Administrativo, que aumentará a confiança de potenciais clientes para o tratamento dos processos e a sua eficaz tramitação a nível processual.
 - 4- Relativamente às provas de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas nos Serviços Centrais da Universidade, deve estar também contemplado um aumento deste serviço, nomeadamente a rubrica 6.1 – 70€ (setenta euros) e a rubrica relativa à reclamação da classificação das provas deve ter um custo de 40€ (quarenta euros).
 - 5- No tocante às certidões de registo previstas no 7.1, 7.2, 7.3 deve ter um aumento de 2€ (dois euros) passado a ser cobrado 40€ (quarenta euros).
 - 6- As segundas vias das certidões de registo e dos suplementos ao diploma deve ter um aumento de 5€ (cinco euros), ou seja 40€ (quarenta euros).
 - 7- Quanto à Parte B, aplicável aos cursos geridos nos Serviços Centrais, os certificados previstos no subponto 11.1 – 25€ (vinte e cinco euros); 11.2 – 15€ (quinze euros).
 - 8- A nível dos preços aplicáveis às candidaturas de ingressos, previstos no ponto 13, deve ser cobrado o valor de 70€ (setenta euros) ou invés dos 60€ (sessenta euros).

- 9- A prática de atos fora de prazo por dia útil, deve ser de 5€ (cinco euros), não podendo o montante máximo ultrapassar os 130€ (cento e trinta euros).

Destacar que a base dos valores propostos se prende sobretudo com a lei da oferta e procura, nomeadamente, entre o preço oferecido e o preço procurado, pelo que a proposta atual representa o preço de equilíbrio, visto que, no que toca aos reconhecimentos estrangeiros o preço poderá ter uma componente mobilizadora para outras Universidades, o que gerará a uma libertação de cargas horárias deste tipo de serviço para as tarefas direcionadas às licenciaturas, mestrados e doutoramentos, ministrados na Universidade de Lisboa, o que inevitavelmente reduzirá os incumprimentos de prazos por parte dos Serviços aos nossos estudantes que são e devem ser sempre o suporte da nossa ação.

A passo que, quem reconhecer a qualidade do selo da Universidade de Lisboa pagará o valor tabelado, nos moldes previstos nos normativos internos, em detrimento de outras Universidades.

Tendo em consideração o nível reduzido de funcionários administrativos, patrocinado pelos sucessivos Governos da República, somando também ao facto de na última década termos verificando o envelhecimento dos nossos quadros administrativos e a uma mobilidade de bons quadros para outros sectores da Administração Pública, importa criar as condições necessárias para que a Universidade consiga gerar receitas extraordinárias com este tipo de mecanismos, que poderão ser direcionados para as Escolas da nossa Universidade, bem como aumentar a capacidade necessária de gerar receitas próprias e com isso aumentar a capacidade de financeira das diversas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa para fazer face às despesas com o pessoal.

O critério tido em conta por nós teve por base os custos com a atividade pública, o benefício auferido pelo particular ou ainda critérios de incentivo ou de desincentivo, pelo impacto negativo de natureza social e de interioridade.

Foram ainda, observados os princípios da equivalência jurídica, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência e da justa repartição dos encargos públicos e o respetivo alinhamento de valores dos emolumentos cobrados pelas instituições de ensino superior públicas limítrofes à Universidade de Lisboa, por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica do Sistema Público de Ensino e que a mobilidade dos cidadãos estrangeiros não poderiam justificar.

Centro Académico do Caleidoscópio, 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO-GERAL,

(Hélder de Sousa Semedo)